



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 26/11/19
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 309 /2019-GAG

Brasília, 25 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 6.272, de 08 de fevereiro de 2019, que revogou o § 1º do art. 2º, da Lei nº 442, de 10 de maio de 1993".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 795 /2019
Folha Nº 01 //

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROT. LEGISLATIVA Nº 795/2019 - 017 CSPE 16.815



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PL 795 /2019
PROJETO DE LEI Nº 795 DE 2019
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.272, de 08 de fevereiro de 2019, que revogou o § 1º do art. 2º, da Lei nº 442, de 10 de maio de 1993.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 6.272, de 08 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2020."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 795 / 2019
Folha Nº 02 / 11



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 96/2019 - CACI/GAB

Brasília-DF, 31 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.272, de 08 de fevereiro de 2019, que revogou o § 1º do art. 2º, da Lei nº 442, de 10 de maio de 1993.

O valor da conta de água, atualmente, tem como parâmetro um consumo mínimo de 10 m³, que é multiplicado pelo valor da tarifa, conforme determinação constante no § 1º do art. 2º, da Lei nº 442, de 10 de maio de 1993. A Lei nº 6.272, de 08 de fevereiro de 2019, revogou o § 1º do art. 2º, da Lei nº 442, de 10 de maio de 1993, ressalvando que os efeitos financeiros relacionados à modificação no cálculo da tarifa somente ocorrerão a partir do exercício financeiro de 2020. A partir do próximo ano, portanto, a cobrança da conta de água não mais poderá ser feita nos moldes de hoje.

Diante desse cenário, a Adasa e a Caesb vêm realizando estudos para elaborar uma nova estrutura tarifária que não contemplará a cobrança baseada no consumo mínimo de 10 m³ de água. A discussão do tema demanda a realização de audiências públicas e debates com toda a sociedade. Os cálculos são complexos e exigem diversas projeções conjugando todas as espécies de variáveis possíveis para não onerar o consumidor e nem descuidar do equilíbrio financeiro da Caesb.

Após a definição da fórmula a ser aplicada no cálculo da tarifa e sua aprovação pela Adasa, será necessária a alteração de todo o sistema de informática da Companhia para que a emissão das contas de água seja feita de acordo com a nova sistemática.

Considerando que ainda não está definida a composição da nova estrutura tarifária da conta de água, visto que a medida depende de estudos criteriosos e do debate imprescindível com a população, apresento a alteração do art. 2º, da Lei nº 6.272, de 08 de fevereiro de 2019, nos termos da minuta do projeto de lei (30344328), para que a referida lei produza efeitos a partir de 1º de junho de 2020, prazo que permitirá a finalização dos trâmites definidores das tarifas e sua escoreta implantação.

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO - Matr.1693401-6, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 31/10/2019, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **30692606** código CRC= **9404804C**.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 795 / 2019
Folha Nº 03 *W*

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 795 / 2019
Folha Nº 04

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 795/19** que “Altera a Lei nº 6.272, de 08 de fevereiro de 2019, que revogou o § 1º do art. 2º, da Lei nº 442, de 10 de maio de 1993”.

Autoria: Deputado(a) Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, **em Regime de Urgência (art. 73 da LODF)**, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a” e “b”) e na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”), e, em análise de admissibilidade na e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 27/11/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 795 / 2019
Folha Nº 05 //